

## RESOLUÇÃO Nº 272, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 91ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), e pelo art. 10 da Resolução nº 33, de 29 de setembro de 2011 (Regimento do CONSUNI), de acordo com o constante no processo nº 23100.003632/2018-30 e,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 1996, a qual em seu Art. 87, § 3º prevê que o Distrito Federal, cada Estado e Município, e, supletivamente, a União, devem: “III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006, que prevê, no Art. 3º, inciso “IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública”;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, a qual em seu Art. 24, no inciso V, prevê como fatores de avaliação de desempenho docente em estágio probatório, a “participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela IFE”;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº 23 de 16 de dezembro de 2010, que aprova o Plano de Desenvolvimento de Pessoal para os cargos integrantes da Carreira Do Magistério Público Superior e para os ocupantes de Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Resolução CONSUNI nº 24, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece o Programa de Capacitação dos Integrantes da Carreira do Magistério Público Superior e do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, no que se refere aos integrantes da carreira do magistério público superior;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA,

### **RESOLVE:**

APROVAR o seguinte PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR na UNIPAMPA.

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica criado institucionalmente o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

§1º Trata-se de uma proposta de formação para os docentes da universidade, buscando valorizar a carreira e o professor, através de estratégias de apoio ao seu desenvolvimento profissional na instituição.

§2º As atividades, temáticas e cronograma das ações de formação docente serão definidas anualmente, conforme demandas advindas do corpo docente, articuladas à Subcomissão de Formação Docente de cada campus, até outubro do ano anterior a sua execução.

Art. 2º São considerados docentes participantes do Programa de Formação Docente:

I. Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Superior da Unipampa.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Programa de Formação Docente compartilha e assume os princípios enunciados no Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIPAMPA.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Programa de Formação Docente:

I. Promover ações que qualifiquem as práticas docentes a partir da reflexão e teorização de suas vivências pedagógicas, fomentando a pedagogia universitária na instituição;

II. Construir, coletivamente, espaços presenciais e virtuais para participação, interlocução, socialização, questionamentos, sugestões e esclarecimentos sobre formação continuada;

III. Identificar, através da interlocução processual e contínua com a comunidade acadêmica, demandas relacionadas à formação e qualificação docente;

IV. Constituir um espaço sistemático de construção do processo de ensino-aprendizagem, de identidade do docente como profissional investigativo, de integração entre profissionais “entre e inter” cursos, e de discussão das questões relevantes de educação superior e da prática pedagógica;

V. Refletir criticamente sobre conceitos e práticas profissionais que contribuam para a compreensão dos contextos da educação pública brasileira e da instituição, nas práticas docentes e de gestão no ensino superior;

VI. Pautar as ações nas orientações estratégicas do Plano de Desenvolvimento Institucional, em relação a questões acadêmicas encaminhadas pelos servidores ou identificadas no funcionamento da instituição;

VII. Socializar as ações inovadoras produzidas pelos professores, através de relatos de experiência, incentivando a publicação de materiais que sistematizem as produções e valorizem os esforços coletivos em favor da qualificação da educação universitária;

VIII. Incentivar a criação de grupos de estudos entre os professores interessados em atuar no fomento e implementação da pedagogia universitária, desenvolvendo a pesquisa na área;

IX. Promover ações de caráter permanente para os professores da universidade, considerando a autoavaliação, a formação continuada e o redimensionamento constante das suas práticas pedagógicas frente aos desafios relativos à educação contemporânea;

X. Capacitar as coordenações acadêmicas e de curso para atividades de gestão, tanto no âmbito administrativo quanto no pedagógico;

XI. Fomentar nas atividades docentes a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

### SEÇÃO I DAS LINHAS DE AÇÃO

Art. 5º O Programa de Formação Docente deverá contemplar anualmente as seguintes linhas de ação:

- I. Formação de professores em estágio probatório;
- II. Formação continuada para o corpo docente efetivo;
- III. Formação continuada para docentes em cargos de gestão acadêmica.

### SEÇÃO II DA METODOLOGIA

Art. 6º As ações propostas pelo Programa realizar-se-ão levando em consideração as linhas de ação, as atividades e ações e a participação docente, conforme descrito nos artigos 5º e 9º e Capítulo V desta resolução.

Art. 7º Será constituída uma Subcomissão de Formação Docente a qual será homologada pela Comissão de Ensino de cada campus, nos termos do art. 85, inciso IV do Regimento Geral da UNIPAMPA.

Parágrafo único. A Subcomissão de Formação Docente será composta por:

- I. Um representante docente de cada curso de graduação do Campus;

II. Pedagogo e/ou Técnico em Assuntos Educacionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional – NuDE.

Art. 8º Compete à Subcomissão de Formação Docente, articulada à Divisão de Formação e Qualificação da PROGRAD:

I. planejar, coordenar, integrar e implementar ações que valorizem a carreira do magistério e a docência universitária através de estratégias de apoio ao desenvolvimento profissional na instituição;

II. validar e atestar as atividades realizadas pelos professores participantes do Programa de Formação Docente, a fim de computar carga horária como encargo docente - atividade de ensino - para fins de progressão.

§1º As ações propostas pelo Programa de Formação Docente realizar-se-ão articuladas junto à Subcomissão de Formação Docente.

§2º A participação dos integrantes da Subcomissão de Formação Docente nas atividades previstas no artigo 9º desta resolução será certificada para fins de progressão.

### SEÇÃO III DAS ATIVIDADES E AÇÕES

Art. 9º São tipos de atividades válidas no desenvolvimento de ações para o Programa de Formação Docente:

- I. colóquio;
- II. conferência;
- III. congresso;
- IV. curso;
- V. minicurso;
- VI. debate;
- VII. fórum;
- VIII. mesa-redonda;
- IX. oficina;
- X. painel;
- XI. seminário;
- XII. simpósio;
- XIII. palestra;
- XIV. *workshop*;
- XV. rodas de conversa;
- XVI. videoconferência;
- XVII. aulas on-line;
- XVIII. projetos;
- XIX. produção de vídeos, filmes, dentre outros.

§1º As atividades elencadas nos incisos I a XIX deste artigo poderão ser desenvolvidas nas seguintes modalidades presencial e a distância.

§2º O Programa de Formação Docente poderá contemplar, dentre outras, ações de capacitação na modalidade de cursos fechados ou modulares.

Art. 10 O docente que ministrar atividades formativas na UNIPAMPA, inseridas no Programa de Formação Docente, conforme art. 9º poderá computar carga horária como encargos para sua progressão.

#### SEÇÃO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 11 Caberá à PROGRAD, através da Divisão de Formação e Qualificação, e ao Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal (NUDEPE), o financiamento e o fomento das ações que compõem o Programa de Formação Docente.

#### CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOCENTE

##### SEÇÃO I PROFESSORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12 Os professores em Estágio Probatório participarão obrigatoriamente de, no mínimo, 15 horas anuais de atividades de formação para professores ingressantes.

§1º Os professores em Estágio Probatório da Universidade, participarão obrigatoriamente da formação referente à Iniciação ao Serviço Público, em conformidade com o inciso I do artigo 6º da resolução 24 de 2010.

§2º A participação dos docentes nas atividades previstas no artigo 12 desta resolução será certificada e considerada como encargo docente - atividade de ensino - para fins de progressão.

§3º Os NuDES poderão ser proponentes de ações e atividades de formação aos docentes ingressantes, os quais receberão certificados cuja carga horária poderá ser computada como encargo docente - atividade de ensino - para fins de progressão.

§4º as atividades propostas para professores ingressantes, na existência de vaga, também poderão ser frequentadas pelos docentes efetivos e substitutos que manifestarem interesse.

##### SEÇÃO II PROFESSOR DO CORPO DOCENTE EFETIVO

Art. 13 O professor do corpo docente efetivo participará obrigatoriamente de no mínimo 15 horas anuais de ações de formação continuada.

§1º A participação dos docentes nas atividades previstas no artigo 13 desta resolução será certificada e considerada como encargo docente - atividade de ensino - para fins de progressão.

§2º Os NuDES poderão ser proponentes de ações e atividades de formação aos docentes efetivos, os quais receberão certificados cuja carga horária poderá ser computada como encargo docente - atividade de ensino - para fins de progressão.

### SEÇÃO III PROFESSOR EM CARGO DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 14 O professor em cargo de gestão acadêmica participará obrigatoriamente de no mínimo 15 horas anuais das atividades de formação para gestores.

§1º A participação do professor em cargo de gestão acadêmica nas atividades previstas no artigo 14 desta resolução será certificada e considerada como encargo docente - atividade de ensino - para fins de progressão.

§2º Os NuDES poderão ser proponentes de ações e atividades de formação aos docentes em cargos de gestão, os quais receberão certificados cuja carga horária poderá ser computada como encargo docente - atividade de ensino - para fins de progressão.

### CAPÍTULO VI DAS CERTIFICAÇÕES

Art. 15 Compete à PROGRAD certificar toda ação de formação promovida pela PROGRAD e pelas Subcomissões de Formação Docente.

Art. 16 As formações certificadas por outras instituições também poderão ser validadas e atestadas pela Subcomissão de Formação Docente, contabilizando a carga horária máxima de 5h, desde que atendam os artigos 3º e 4º desta resolução.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pela Subcomissão de Formação Docente dos Campi, em primeira instância, e em última instância pela Divisão de Formação e Qualificação da PROGRAD.

Art. 17 Cabe ao professor, de posse do atestado emitido pela Subcomissão de Formação Docente, seguir os trâmites já instituídos para solicitação de progressão.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos a essa resolução serão decididos pela Divisão de Formação e Qualificação da PROGRAD.

Art. 19 A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor